



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
Conselho Superior

RESOLUÇÃO 50/2021 - CONSUP/RE/IFAP

Aprova a Reformulação da Resolução nº 83/2017/CONSUP, que trata da Regulamentação do Núcleo de Tecnologia Assistiva - NTA, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá - IFAP.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o que consta no processo nº 23228.000886/2021-65, e as deliberações na 50ª Reunião Ordinária Virtual do Conselho Superior do Ifap,

RESOLVE:

Art.1º Aprovar a Reformulação da Resolução nº 83/2017/CONSUP, que trata da Regulamentação do Núcleo de Tecnologia Assistiva - NTA, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá - IFAP.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por:

- Adrielma Nunes Ferreira Bronze, Reitora do Ifap - em Exercício - CD10001 - RE, em 21/10/2021 18:38:51.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 21/10/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifap.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 21953

Código de Autenticação: 8838aabc35



Rodovia BR 210, KM 03, s/n, Brasil Novo, MACAPA / AP, CEP 68909398



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO, PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

REGULAMENTAÇÃO DO NÚCLEO DE TECNOLOGIA ASSISTIVA

Regulamenta a atuação do Núcleo de Tecnologia Assistiva (NTA) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá (IFAP).

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá, no uso de suas atribuições legais, regulamenta:

Art. 1º A atuação do Núcleo de Tecnologia Assistiva (NTA) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá (IFAP), criado pela Portaria Nº 354/2016/GR/IFAP, integrante da Pró-Reitoria de Extensão, Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROEPPI).

Da Finalidade e Objetivos

Art. 2º O NTA é um grupo interdisciplinar de servidores e estudantes do IFAP e a comunidade externa de diversas áreas do conhecimento e da saúde, dedicado ao desenvolvimento de tecnologias para apoio ao desenho universal das Políticas de Tecnologia Assistiva.

Art. 3º O NTA do IFAP tem por finalidade fomentar ações de acessibilidade, ensino, pesquisa e extensão para o desenvolvimento de produtos, recursos físicos e humanos, estratégias, metodologias, práticas e serviços visando a autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social, contemplando aquilo que é especificado na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, o Decreto nº 10.645, de 11 de março de 2021, Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011, Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000 e a Lei nº 10.098, de dezembro de 2000, que são regulamentadas pelo Decreto nº 5296/2004, de 2 de dezembro de 2004, estabelecendo normas e critérios para a promoção da acessibilidade, do desenvolvimento e da inovação em Tecnologia Assistiva (TA).

Parágrafo único. A abrangência de atuação do NTA se dará no âmbito do IFAP, entre

servidores e estudantes, pais ou responsáveis dos estudantes, bem como nos convênios e parcerias firmados com outras instituições.

Art. 4º Objetivos:

- I. Planejar, estimular e implementar no âmbito do IFAP a Política Nacional de Tecnologia Assistiva, articulada com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), a Lei Brasileira de Inclusão da pessoa com Deficiência e o Decreto nº 10.645, de 11 de março de 2021, em aderência e harmonia com as diretrizes estabelecidas pelo Comitê Interministerial de Tecnologia Assistiva, instituído pelo art. 12 do Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011;
- II. Promover a inserção da Tecnologia Assistiva no campo de trabalho, da educação, do cuidado e da proteção social, conforme o Decreto nº 10.645/2021;
- III. Priorizar as ações voltadas ao desenvolvimento da autonomia e da independência individuais, conforme o Decreto nº 10.645/2021;
- IV. Dialogar com os Núcleos de Apoio às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (NAPNE) na busca de parceiras, com o intuito de estreitar as relações entre estudantes e NTA;
- V. Incentivar, orientar e facilitar o desenvolvimento da acessibilidade arquitetônica, instrumental, comunicacional, programática, metodológica, atitudinal e em Tecnologia Assistiva na instituição, bem como institui a Lei nº 13.146/2015;
- VI. Incentivar, participar e colaborar no desenvolvimento de parcerias com instituições que atuem na pesquisa e desenvolvimento em acessibilidade e Tecnologia Assistiva para pessoas com deficiência ou outras limitações nos âmbitos municipais, estaduais e federal;
- VII. Promover atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão relacionadas à acessibilidade e desenvolvimento de Tecnologia Assistiva para pessoas com deficiência ou alguma limitação, nos âmbitos acadêmico e social;
- VIII. Criar mecanismos para fomento à pesquisa e à produção regional de tecnologia assistiva, inclusive pleitear vagas que subsidiam linhas de créditos com parcerias com institutos de pesquisa oficiais, conforme o Art. 5º do decreto nº 10.645/2021;
- IX. Trabalhar com a pesquisa, desenvolvimento, inovação e empreendedorismo em Tecnologia Assistiva, de forma articulada entre redes e núcleos de pesquisas acadêmicas em Tecnologia Assistiva, conforme o Art. 5º do decreto nº 10.645/2021;
- X. Promover a divulgação de informações e resultados de estudos sobre a temática, no

âmbito interno e externo dos *campi*, articulando ações de extensão, pesquisa e desenvolvimento, em consonância com a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;

- XI. Garantir que as políticas de desenho universal sejam fomentadas em consonância com a Lei 13.146/2015;
- XII. Impulsionar metodologias e tecnologias para favorecer a inserção de pessoas com deficiência nos espaços educativos, nos arranjos sociais e ao mercado de trabalho;
- XIII. Promover a interação entre centros de pesquisa, setor produtivo e de serviços, órgãos de políticas públicas, entidades que trabalham com pessoas com deficiência e idosos, profissionais e usuários de Tecnologia Assistiva;
- XIV. Contribuir na Política de Formação Continuada de servidores nos *campi* do IFAP, conforme o Art. 5º do decreto nº 10.645/2021;
- XV. Contribuir com a formação da comunidade interna e externa ao IFAP na elaboração de cursos voltados a Tecnologia Assistiva nos diferentes níveis e modalidades, conforme o Art. 5º do decreto nº 10.645/2021;
- XVI. Contribuir para políticas de regulamentação, certificação e registro de tecnologias assistivas dentro da Instituição, conforme o Art. 5º do decreto nº 10.645/2021;

Da organização e Competências

Art. 5º O NTA é composto por servidores, estudantes, estagiários e bolsistas do IFAP, pelo Núcleos de Apoio às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (NAPNE), da comunidade externa, membros de outras instituições, sob a responsabilidade de um servidor efetivo a ser indicado pela Pró-reitoria de Extensão, Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROEPPI) e designado pelo reitor (a).

§1º Poderá ser designado para o cargo de responsável pelo NTA, servidor do quadro efetivo do IFAP, que possua formação de nível superior e que tenha habilitação para o cargo.

§2º Em caso de necessidade de substituição do responsável do NTA, a Pró-Reitoria de Extensão, Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROEPPI) indicará substituto no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§3º A composição do quadro de membros do NTA poderá ser realizado por indicação da Pró-Reitoria de Extensão, Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROEPPI), do(a) reitor(a) ou da direção geral dos *campi*, tendo minimamente um servidor e um estudante de cada *campus*.

§4º Para a estruturação do quadro de membros que comporão o NTA também poderá

ser adotada uma chamada pública, mediante expressa autorização da Pró-Reitoria de Extensão, Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROEPPI).

§5º Pais ou responsáveis de alunos poderão compor o quadro de membros do NTA manifestando interesse diretamente ao NTA, ao NAPNE ou a Direção do *campus*.

§6º Entidades externas ao IFAP poderão participar das atividades do NTA ou na construção dos materiais desde que apresentem interesse, ou sejam convidadas, por meio de Termo de Cooperação Técnica.

Art. 6º Compete ao responsável pelo setor do NTA:

- I. Administrar, superintender e dirigir as atividades do Núcleo;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Núcleo;
- III. Sistematizar o acompanhamento das diferentes atividades do Núcleo;
- IV. Representar o NTA publicamente;
- V. Identificar as necessidades, formação ou qualificação de recursos humanos;
- VI. Articular a chancela institucional para a submissão e assinatura de projetos, convênios ou quaisquer ações relacionadas ao apoio a tecnologia assistiva;
- VII. Promover o intercâmbio com instituições científicas de ensino profissional, tecnológico e superior, empresas, entidades, sociedade civil organizada e órgãos nacional e internacional;
- VIII. Produzir, solicitar e coordenar as ações de investimentos financeiros para a aquisição de material didático-pedagógico e recursos de acessibilidade indispensáveis aos estudantes de acordo com suas necessidades educacionais;
- IX. Solicitar e alimentar, no sítio do IFAP, um link do NTA;
- X. Promover, apoiar e organizar campanhas educativas, ou atividades de conscientização sobre acessibilidade, bem como promover a participação do NTA em eventos da área;
- XI. Elaborar relatório semestral de desempenho das atividades realizadas pelo NTA;
- XII. Elaborar o Plano Semestral de Atividades para submeter à PROEPPI.

Das atribuições

Art. 7º O NTA terá como atribuições:

- I Participar da tomada de decisões e operacionalização de assuntos concernentes à:
 - a) atuar junto à engenharia para verificação do andamento das obras de acessibilidade;
 - b) adquirir e usar os recursos de Tecnologia Assistiva no IFAP, bem como concorrer a

- editais de projetos de pesquisa, extensão, inovação tecnológica, ou verbas para ampliação do Núcleo;
- c) participar da elaboração de documentos relativos à inserção da acessibilidade e Tecnologia Assistiva no ensino, pesquisa e extensão em âmbito interno ou externo;
 - d) promover eventos que envolvam a sensibilização e a capacitação de servidores e comunidade interna e externa em assuntos atinentes ao NTA, em parceria com o NAPNE ou outros setores do IFAP;
 - e) motivar as práticas de elaboração de espaços arquitetônicos ou virtuais acessíveis em âmbito institucional.
- II Articular com os setores da instituição as diversas atividades relativas à acessibilidade, definindo prioridades de ações, aquisição de equipamentos, *software* e material didático-pedagógico a ser utilizado nas práticas educativas;
 - III Prestar assessoramento aos dirigentes da reitoria e dos *campi* em questões relativas à acessibilidade e Tecnologia Assistiva;
 - IV Participar das políticas de ensino, pesquisa, extensão, inovação tecnológica e gestão para compor o planejamento da instituição de modo a atender os assuntos pertinentes à acessibilidade e Tecnologia Assistiva;
 - V Propor ações de planejamento necessário à implantação da acessibilidade arquitetônica e comunicacional, bem como de pesquisa, desenvolvimento e aquisição de recursos de Tecnologia Assistiva;
 - VI Orientar sobre questões pertinentes que lhe forem encaminhadas e que envolvam qualquer assunto sobre acessibilidade e Tecnologia Assistiva;
 - VII Promover mecanismos diversificados de divulgação das ações do NTA;
 - VIII Participar e estimular da elaboração de projetos e editais que visem fomentar as ações do NTA;
 - IX Participar de encontros nacionais promovidos por instituições indicadas pelo MEC com assuntos de interesses da Tecnologia Assistiva.

Art. 8º São atribuições dos membros do NTA:

- I Subsidiar apresentando demandas, sugestões e propostas que contribuam para esclarecer questões relativas à acessibilidade e Tecnologia Assistiva na instituição;
- II Participar das reuniões e auxiliar no planejamento, execução e avaliação das ações do NTA;
- III Auxiliar na divulgação das atividades do NTA à comunidade;

- IV Propor momentos de capacitação para os servidores e comunidade externa sobre a temática da acessibilidade e da Tecnologia Assistiva;
- V Apoiar as atividades propostas pelos servidores para atendimento das normas, recomendações de acessibilidade, pesquisa e desenvolvimento de Tecnologia Assistiva;
- VI Auxiliar na elaboração de projetos que visem o fomento da acessibilidade, pesquisa e desenvolvimento de Tecnologia Assistiva na instituição.

Das reuniões

Art. 9º As reuniões do NTA poderão ser:

- I. Ordinárias;
- II. Extraordinárias;
- III. Ampliadas, com a participação da comunidade externa ou instituições parceiras.

Art. 10º As reuniões ordinárias serão previamente estabelecidas em calendário e deverão ocorrer, no mínimo, trimestralmente de forma presencial ou por videoconferência.

Art. 11º As reuniões extraordinárias ocorrerão por iniciativa e convocação do responsável pelo NTA ou por solicitação da maioria simples dos membros do NTA.

Parágrafo único. Os membros do NTA serão convocados formalmente para as reuniões.

Art. 12 - As reuniões ampliadas ocorrerão por decisão da PROEPPI, do responsável do NTA ou da maioria simples dos membros do Núcleo, sempre que existir a necessidade de discussão de tema relevante com a comunidade.

Art. 13º O membro do NTA que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativa formal no período de um ano, será automaticamente desligado do Núcleo.

Parágrafo único. As justificativas serão apreciadas e aprovadas pelos membros do NTA.

Das disposições gerais e transitórias

Art. 14º O NTA terá ao seu dispor infraestrutura necessária, decidida e articulada junto à PROEPPI, para sua instalação e suporte administrativo disponibilizado pela instituição, de acordo com disponibilidade orçamentária.

Art 15º Sempre que necessário, solicitará ao NAPNE, assessoria nas questões voltadas à inclusão social, acessibilidade, apoio e suporte aos estudantes ou servidores.

Art. 16º Os casos omissos neste regulamento serão apreciados pela Pró-reitoria de Extensão,

Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROEPPi) e pelo responsável do NTA.

Art. 17º Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se